Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulinho: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 16%);

2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 20%);

6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 5º - Os indicadores I4 e I8 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º - O indicador I6 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;

2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;

3. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;

4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º - O indicador I7 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 36%);

2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

3. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 16%);

4. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. BDCESU – Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 8º - O indicador I9 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º - O indicador I10 - Expansão da Educação Profissional Técnica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

Artigo 10 - O indicador I11 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 - O indicador I12 - Manutenção da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 - O indicador I13 - Manutenção do Ensino Médio – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 - O indicador I14 – Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo – mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 - O indicador I15 – Formação inicial e continuada / qualificação profissional – mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo CEETEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 - Os indicadores I16 e I17 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o "caput" deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

**Da Apuração e Avaliação dos Resultados**

Artigo 16 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I5, I2;

4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I4 e I8.

§ 2º- Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=I1}^{I4} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:
$IACM_{ETEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC
i = indicador, que varia de I1 a I4
$ICM_i$ = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 18 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=I5}^{I8} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:
$IACM_{FATEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC
i = indicador, que varia de I5 a I8
$ICM_i$ = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM - da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=I9}^{I17} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:
$IACM_{ADM.CENTRAL}$ = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central
i = indicador, que varia de I9 a I17
$ICM_i$ = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 20 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015**

*Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014:

I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);

II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);

III– Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I3);

IV - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I4);

V – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I5);

VI – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I6);

VII – Pesquisa Interna do HSPE (I7);

VIII – Índice de Inovação na Saúde (I8);

IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);

X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);

XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);

XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);

XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);

XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos e sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE – I1 será calculado por meio da média ponderada de 3 (três) pesquisas de opinião, P1, P2 e P3, realizadas a cada 4 (quatro) meses, com pesos 0,8 (oito décimos), 1,0 (um inteiro), e 1,2 (um inteiro e dois décimos), respectivamente, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{(P1 \times 0{,}8) + (P2 \times 1{,}0) + (P3 \times 1{,}2)}{3}$$

§ 1º - Cada pesquisa de opinião a que se refere o "caput" deste artigo será avaliada com base na razão entre o somatório de respostas com notas 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$P_{1,2,3} = \frac{\sum respostas\ (3,4,5)}{\sum respostas\ obtidas} \times 100$$

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 4º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.

§ 5º - Para a avaliação de cada um dos itens mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, serão realizadas 3 (três) pesquisas de opinião P1, P2 e P3, a cada (quatro) meses, com pesos 0,8 (oito décimos), 1,0 (um inteiro), e 1,2 (um inteiro e dois décimos), respectivamente.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum Quantidade\ de\ Reclamações\ da\ Ouvidoria\ do\ IAMSPE$$

Parágrafo único - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do IAMSPE.

Artigo 4º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE – I3 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I3 = (\%\ de\ consultas\ básicas\ agendadas\ até\ 7\ dias + \%\ de\ consultas\ especialidades\ agendadas\ até\ 14\ dias)/2$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (catorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS – I4 avalia, no âmbito dos CEAMAS, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = (\%\ de\ consultas\ básicas\ agendadas\ até\ 7\ dias + \%\ de\ consultas\ especialidades\ agendadas\ até\ 14\ dias)/2$$

Parágrafo único - O disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 4º são válidos para o indicador de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE – I5 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I5 = \frac{\sum consultas\ médicas\ HSPE\ em\ 2014}{número\ de\ consultórios \times número\ de\ dias\ úteis}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados no indicador a que se refereo o "caput" deste artigo os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 7º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE – I6 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I6 = \frac{média\ mensal\ de\ saídas\ do\ HSPE\ no\ período\ de\ avaliação}{média\ mensal\ de\ leitos\ operacionais\ no\ período\ de\ avaliação}$$

§ 1º - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja desocupado.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIGH – PRODESP.

Artigo 8º - O Indicador Pesquisa Interna do HSPE – I7 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\sum respostas\ (4,5)}{número\ total\ de\ respostas\ obtidas} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada pela unidade de Gestão de Informação Gerencial – GIG, por meio eletrônico, com todos os pacientes internados no Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE durante o período de avaliação.

Artigo 9º - O Indicador Índice de Inovação na Saúde – I8 será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – ICs dos subindicadores Receita de Serviços/Contribuição – I8a, Equipamentos/Contribuição – I8b e Índice de Horas de Treinamento/Funcionário – I8c, na seguinte forma:

$$I8 = (IC\ I8a \times 0{,}35) + (IC\ I8b \times 0{,}30) + (IC\ I8c \times 0{,}40)$$

§ 1º - O subindicador Receita de Serviços/Contribuição – I8a corresponde ao somatório de receitas de serviços (rubrica 1600) e de transferências (sub-alíneas 17213302 – transferências de recursos SUS – repasse fundo a fundo e 17619901 – outras transferências de convênios da União) em relação ao total de receitas de contribuições obrigatórias e facultativas (fonte 4) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8a = \sum receitas\ realizadas\ /\ receitas\ de\ contribuições$$

§ 2º - O subindicador Equipamentos/Contribuição – I8b corresponde ao somatório dos dispêndios com equipamentos hospitalares e softwares em relação ao total de receitas de contribuições obrigatórias e facultativas (fonte 4) do IAMSPE, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8b = \sum dispêndios\ com\ equipamentos\ hospitalares\ e\ softwares\ /\ receitas\ de\ contribuições$$

§ 3º - O subindicador Índice de Horas de Treinamento/Funcionário – I8c corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8c = \sum horas\ de\ treinamento\ em\ 2014 / total\ de\ funcionários\ da\ Instituição$$

§ 4º - Os subindicadores a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo terão como fonte de dados o sistema SIGEO, mantido pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º - O subindicador a que se refere o § 3º deste artigo terá como fonte de dados as listas de presenças dos cursos administradas pela Gerência de Recursos Humanos do IAMSPE.

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum respostas\ (4,5)}{número\ total\ de\ respostas\ obtidas} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada pela unidade de Gestão de Informação Gerencial – GIG, por meio eletrônico, com todos os pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro HSPE durante o período de avaliação.

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum pacientes\ com\ tempo\ de\ permanência\ no\ Pronto - Socorro\ menor\ do\ que\ 6\ horas}{\sum pacientes\ atendidos\ pelo\ Pronto - Socorro} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIG-PRODESP.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano – I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{desvio\ padrão}{média\ de\ gasto\ por\ vida\ por\ ano\ em\ 2014\ (exceto\ capital)} \times 100$$

Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes, agregados e beneficiários, conforme constante de cadastro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano – I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{desvio\ padrão}{média\ de\ consultas\ por\ vida\ por\ ano\ em\ 2014\ (exceto\ capital)} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano – I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{desvio\ padrão}{média\ de\ exames\ diagnósticos\ por\ vida\ por\ ano\ em\ 2014\ (exceto\ capital)} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano – I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{desvio\ padrão}{média\ de\ internações\ por\ mil\ vidas\ por\ ano\ em\ 2014\ (exceto\ capital)} \times 100$$

Artigo 16 – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos indicadores a que se referem os artigos 2º, 8º e 10º desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único – Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

2. relatório do produto contratado – pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;

3. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

Artigo 17 – Os indicadores a que se referem os artigos 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas Medlink e Top Down (software).

CAPÍTULO II

**Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados**

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1 (um), em caso de superação das metas;

2. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 19 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 20 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.